

## Instituto Português do Desporto e Juventude Normas do Programa Nacional de Desporto para Todos 2022

### 2ª Fase de Candidaturas: Instituições do Ensino Superior e de Ciência

#### Introdução

A aceleração económica e os seus reflexos sobre a natureza do trabalho têm promovido o aumento da inatividade física. Ao longo das últimas décadas, a prevalência da obesidade, das doenças cardiovasculares, da hipertensão arterial, da diabetes e do cancro aumentou substancialmente, tendo-se ainda registado um aumento da ansiedade e da depressão.

Igualmente conscientes de que avultam na sociedade contemporânea problemas sociais como o envelhecimento generalizado da população, o acentuar das desigualdades entre género, o aumento das assimetrias socioeconómicas e de conflitos étnicos, a deterioração das relações sociais e perda de valores essenciais que se traduzem no isolamento social e no individualismo, no desemprego e na degradação ambiental, torna-se clara a necessidade de intervir neste domínio.

Neste contexto, o **Desporto** assume-se, cada vez mais, como instrumento privilegiado na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos, daí resultando relevantes benefícios pessoais bem como sociais, culturais e económicos para a sociedade.

**O Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT)** vai ao encontro deste desígnio, apoiando programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva recreativa ou competitiva (não federada), desenvolvida em âmbito formal e não formal e em articulação com outras instituições e organismos, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas com que o Desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas pela União Europeia.

O PNDpT foi apresentado publicamente em maio de 2014, depois de auscultado o Conselho Nacional do Desporto e consideradas as sugestões daí emanadas.

Assim, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar as seguintes normas de operacionalização do Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT):



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1. O PNDpT é uma medida de âmbito estrutural que visa apoiar programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva, formal e não formal, recreativa ou competitiva (não federada), entendida como uma atividade determinante na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos e, por conseguinte, da sociedade.
2. Serão objeto de apoio os programas de desenvolvimento desportivo que:
  - a) Promovam estudos, intervenções na comunidade educativa ou na comunidade envolvente que se enquadrem nos eixos de atuação do PNDpT, nomeadamente:
    - i. Promoção da saúde e estilos de vida saudáveis em todos os segmentos da população; inclusão social (minorias étnicas, população em situação desfavorecida, pessoas privadas de liberdade, migrantes, crianças e jovens, população sénior, mulheres, entre outras); inclusão da pessoa com deficiência; promoção da igualdade de género; sustentabilidade ambiental e mobilidade ativa; inovação tecnológica; proteção dos direitos humanos, entre outras áreas que se afigurem de interesse relevante para o desenvolvimento integral do indivíduo através do Desporto;
  - b) Promovam estudos nas seguintes áreas de atuação, nomeadamente:
    - i. Associativismo Desportivo:
      - Avaliação da participação desportiva em programas de Desporto para Todos desenvolvidos no âmbito dos clubes e das associações e respetivas determinantes, incluindo:
        - Diferenciação por sexo;
        - Diferenciação por segmento da população (crianças e jovens, adultos, seniores, pessoas com deficiência, raparigas, mulheres e voluntários);
      - Avaliação do impacto da pandemia associada à doença COVID-19 nas intenções de prática desportiva e, por inerência, de atividade física (no contexto do Desporto para Todos);
      - Identificação dos modelos de financiamento e de sustentabilidade do associativismo desportivo;
      - Identificação e avaliação dos modelos de articulação do setor desportivo com outros setores para promoção da prática no contexto do Desporto para Todos (exemplo: educativo, saúde, trabalho e 3º setor - economia social).
    - ii. Desporto Militar:
      - Caracterização e comparação do desporto militar entre países europeus incluindo os seguintes indicadores:
        - Participação de atletas dos diferentes ramos de Forças Armadas e de Segurança e respetivos modelos de participação;



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

- Identificação dos modelos de financiamento nacionais e internacionais;
  - Carreiras duais.
- iii. Desporto Sénior - 3º Setor e Economia Social:
- Avaliação da participação desportiva em programas de Desporto para Todos, bem como das determinantes da prática;
  - Avaliação da qualidade dos programas de promoção da prática desportiva;
  - Identificação e avaliação dos modelos de financiamento;
  - Identificação e avaliação dos modelos de articulação do setor desportivo com outros setores para promoção da prática no contexto do Desporto para Todos (exemplo: educativo e saúde).
- iv. Desporto de Ar Livre:
- Caracterização da oferta e procura do desporto de natureza em Portugal;
  - Avaliação da participação desportiva em programas de Desporto para Todos, bem como das determinantes da prática;
  - Impacto económico e social.
- v. Pessoas com Deficiência:
- Avaliação da participação desportiva de pessoas com deficiência, bem como das barreiras e das determinantes da prática;
  - Avaliação dos benefícios decorrentes da prática (fisiológicos, psicológicos e sociais);
  - Identificação dos modelos de financiamento;
  - Avaliação e identificação dos modelos de articulação do setor desportivo com outros setores para promoção da prática no contexto do Desporto para Todos (exemplo: educativo, saúde, trabalho e 3º setor - economia social).
- vi. Participação de raparigas e mulheres no Desporto:
- Caracterização da oferta e procura desportiva de raparigas e mulheres em Portugal, identificando as suas preferências ao longo do ciclo de vida;
  - Avaliação da participação em programas de Desporto para Todos bem como das determinantes da adesão, manutenção e abandono da prática desportiva;
  - Identificação dos modelos de financiamento;
  - Avaliação e identificação dos modelos de articulação do setor desportivo com outros setores para promoção da prática (exemplo: educativo, saúde, trabalho e 3º setor – economia social).
3. O PNDpT promoverá e incentivará a articulação dos programas desportivos elegíveis com outras instituições, governamentais e não-governamentais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas consagradas no PNDpT com o propósito de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos.



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

4. É também missão do PNDpT identificar, divulgar e estimular a adoção de boas práticas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no âmbito da sua missão.

### **Artigo 2.º** **Destinatários**

Podem beneficiar de apoios, nesta fase, as Instituições de Ensino Superior e de Ciência.

### **Artigo 3.º** **Informação geral**

1. As candidaturas deverão ser realizadas *online* em [siec.ipdj.gov.pt](http://siec.ipdj.gov.pt) durante o período de candidatura compreendido entre 21 de fevereiro e 31 de março (23h59) de 2022.
2. Antes de realizar a sua candidatura deverá proceder ao registo de utilizador bem como ao registo da sua entidade na nova plataforma de Registo Único (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>).
3. O IPDJ, I.P. divulgará na sua página eletrónica ([ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-desporto-para-todos](http://ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-desporto-para-todos)) as normas de candidatura a esta fase do PNDpT e o período fixado para a submissão das mesmas.
4. O IPDJ, I.P. divulgará os programas desportivos selecionados, informando posteriormente sobre a natureza e o valor do apoio a conceder, tendo em consideração a dotação orçamental e de tesouraria do IPDJ, I.P.

### **Artigo 4.º** **Requisitos**

As instituições que se candidatem a apoios no âmbito do PNDpT devem estar legalmente constituídas e ter sede social em território continental.

### **Artigo 5.º** **Formalização da Candidatura**

1. A candidatura deve ser formalizada apenas em formulário próprio disponibilizado *online* através da plataforma SIEC, no endereço [siec.ipdj.gov.pt](http://siec.ipdj.gov.pt), na qual deverá descrever de forma detalhada o seu programa de desenvolvimento desportivo:
  - a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o programa de desenvolvimento desportivo deve incluir os seguintes aspetos:
    - i. Objetivos;
    - ii. Descrição e cronograma das atividades a desenvolver, fazendo referência à localização geográfica da implementação das atividades e das modalidades desportivas abrangidas;



## **DESPORTO PARA TODOS** PROGRAMA NACIONAL

- iii. Caracterização da população-alvo nos diferentes segmentos da população em termos etários e sexo;
  - iv. Identificação da evolução do número de praticantes em anos transatos até, no máximo, um quadriénio;
  - v. Identificação das infraestruturas a utilizar;
  - vi. Qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na execução do programa;
  - vii. Identificação das instituições parceiras no projeto, caso existam;
  - viii. Orçamento detalhado (incluindo identificação de fontes de financiamento, ou outro tipo de apoios, de natureza externa).
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou comprovativo do NIPC;
  - c) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República ou Portal da Justiça;
  - d) Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
  - e) Relatório e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação, se aplicável;
2. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.
  3. A não entrega dos elementos solicitados no n.º 1 deste Artigo, excetuando a alínea e) implicam a rejeição da candidatura.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo de seleção**

1. Nesta fase o PNDpT privilegiará o apoio a programas de desenvolvimento desportivo que:
  - a) Promovam estudos e atividades que se enquadram nos eixos de atuação do PNDpT, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento;
  - b) Promovam estudos nas áreas identificadas na alínea b), do n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento.
2. No âmbito das atividades propostas, o PNDpT 2022 requiere que os programas de desenvolvimento desportivo apresentados sejam enquadrados por técnicos reconhecidos e/ou certificados pelo IPDJ, I.P. na área do Desporto e da atividade física bem como outros técnicos legalmente qualificados para o efeito a que se referem as atividades.

### **Artigo 7.º**

#### **Natureza dos apoios**

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira;
2. Da dotação orçamental disponível:
  - a) 50% será alocada aos programas que se enquadram nos eixos de atuação do PNDpT identificados na alínea a), do n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento;





**DESPORTO  
PARATODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

- b) 50% será alocada aos estudos nas áreas identificadas na alínea b), do n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento.
- 3. O valor global dos apoios financeiros a conceder não deverá exceder 60% das despesas elegíveis, exceto quando o programa de desenvolvimento desportivo proposto se revista de inegável relevância estratégica para o desenvolvimento do propósito do PNDpT.
- 4. São consideradas elegíveis:
  - a) As despesas que decorrem diretamente da realização das atividades propostas no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo bem como as que se constituírem como essenciais para que o mesmo possa ser implementado na sua globalidade, como por exemplo recursos humanos (enquadramento técnico e/ou científico), recursos materiais (aquisição de equipamento desportivo e científico necessário à implementação do programa), divulgação específica das atividades (comunicação e publicitação, inscrições em congressos ou outros eventos científicos), despesas que permitam a realização das atividades em segurança no quadro da doença COVID-19, entre outras;
  - b) Despesas de viagens e alojamento associadas à participação em congressos ou outros eventos científicos até um limite máximo de 1.000,00€.
- 5. Não são elegíveis as despesas de gestão e organização da entidade, despesas de reabilitação e manutenção de infraestruturas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Publicitação dos apoios**

- 1. As instituições beneficiárias dos apoios concedidos pelo PNDpT obrigam-se a publicitar o nome do Programa (por extenso) e os logotipos do PNDpT e do IPDJ, I.P. em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção e/ou divulgação do programa desportivo alvo de apoio.
- 2. As instituições beneficiárias ficam obrigadas às demais disposições que vierem a ser incluídas nos contratos-programa celebrados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Contratualização**

- 1. O apoio a prestar será disponibilizado mediante a celebração de contrato-programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. As instituições apoiadas pelo PNDpT comprometem-se:
  - a. A articular o programa de desenvolvimento desportivo proposto com outros programas e projetos desenvolvidos pelo IPDJ, I.P., designadamente a campanha #BeActive e Semana Europeia do Desporto;
  - b. A divulgar o trabalho desenvolvido no âmbito da iniciativa Ciclo de Conferências *online* «Ciência Descomplicada».



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

3. O apoio financeiro será disponibilizado nos termos a definir no respetivo contrato-programa.

#### **Artigo 10.º** **Monitorização dos apoios**

1. As instituições apoiadas pelo PNDpT obrigam-se à apresentação de um relatório detalhado sobre o programa de desenvolvimento desportivo realizado, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira do mesmo (centro de custos e proveitos próprios).
2. Os elementos referidos no número anterior serão objeto de análise pelos serviços competentes do IPDJ, I.P.
3. Quando considerado necessário, o IPDJ, I.P. poderá solicitar elementos adicionais sobre a execução do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo PNDpT.

#### **Artigo 11.º** **Deveres das instituições promotoras**

Sem prejuízo dos restantes deveres e obrigações identificados neste documento, constituem igualmente deveres das instituições apoiadas pelo PNDpT:

- a) Informar o IPDJ, I.P. sobre quaisquer alterações ao programa de desenvolvimento desportivo que motivou o apoio pelo PNDpT;
- b) Contratualizar os seguros necessários à realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado;
- c) Cumprir com o disposto no presente documento e contrato-programa celebrado;
- d) Comprovar, com documentos originais, as despesas e as eventuais receitas decorrentes da realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado;
- e) Participar, sempre que possível, regional ou localmente, nas atividades promovidas pelo IPDJ, I.P., designadamente na Semana Europeia do Desporto (23 a 30 de setembro).

#### **Artigo 12.º** **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1. No âmbito do PNDpT, o tratamento dos dados pessoais das instituições candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo **Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679** e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.
2. O material promocional, registos de imagem e de vídeo das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de desenvolvimento desportivo apoiados poderão ser utilizados pelo IPDJ, I.P. no âmbito da comunicação pública relativa ao Programa Nacional de Desporto para Todos.



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

3. Tendo em conta o estabelecido no número anterior, cabe às instituições apoiadas pelo PNDpT obter o consentimento das partes envolvidas e conceder autorização para o efeito.

### **Artigo 13.º** **Seguro desportivo**

Todas as atividades ou manifestações desportivas apoiadas no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos devem estar enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, legalmente exigido pelo Decreto de Lei nº 10/2009, de 12 janeiro, devendo fazer prova aquando da entrega do relatório final.

### **Artigo 14.º** **Dúvidas ou omissões**

Todos os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do Programa serão decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

